Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 663/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4321/2013
PROTOCOLO	**:** 1407169
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADO	**:** LEONIDIA ALVES CARDOSO ME
VALOR	**:** R$ 1.601.031,25
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL– ACRÉSCIMO DE VALOR – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – PRAZOS, VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato administrativo n. 15/2013, celebrado entre o Município de Terenos, na gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão e a microempresa Leonidia Alves Cardoso.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Leonidia Alves Cardoso, visando à aquisição de 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco mil) litros de óleo diesel comum e de 98.500 (noventa e oito mil e quinhentos) litros de gasolina comum, no valor inicial da contratação de R$ 1.280.825,00 (um milhão duzentos e oitenta mil oitocentos e vinte e cinco reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2013 - foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular n. **DSG-G.RC-10805/2013**, nos autos do Processo **TC/MS n.4324/2013.**

Na análise técnica, a 5ªICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, o termo aditivo e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-1447/2016 – *f.267/270).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 282/283 (*PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-21732/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Leonidia Alves Cardoso.

O 1º Termo Aditivo (*f. 187/203 dos autos)* versa sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, “b”, *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 1.601.031,25
Despesa liquidada (NF)	R$ 1.601.031,25
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 1.601.031,25

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 1.601.031,25 (um milhão seiscentos e um mil trinta e reais e vinte e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 15/2013, do 1º Termo Aditivo, e da respectiva execução financeira,* celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Leonidia Alves Cardoso, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo n. 15/2013, do 1º Termo Aditivo, e da respectiva execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP